



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2023/2024  
INDICE DE CLAUSULAS EM ORDEM CRESCENTE**

- Cláusula 1<sup>a</sup>: Reajuste Salarial:
- Cláusula 2<sup>a</sup>: Anuênio
- Cláusula 3<sup>a</sup>: Salário de Ingresso
- Cláusula 4<sup>a</sup>: Adicional Noturno
- Cláusula 5<sup>a</sup>: Horas Extras
- Cláusula 6<sup>a</sup>: Férias
- Cláusula 7<sup>a</sup>: Atraso de Pagamento
- Cláusula 8<sup>a</sup>: Pagamento de Salários
- Cláusula 9<sup>a</sup>: Salário-Substituição
- Cláusula 10<sup>a</sup>: Salário de Admissão
- Cláusula 11<sup>a</sup>: Comprovante de Pagamento
- Cláusula 12<sup>a</sup>: Indenização por Morte
- Cláusula 13<sup>a</sup>: Garantias Salariais na Rescisão do Cont. de Trabalho
- Cláusula 14<sup>a</sup>: Empregado com idade de prestação de Serviço Militar
- Cláusula 15<sup>a</sup>: Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado
- Cláusula 16<sup>a</sup>: Empregado Incapacitado
- Cláusula 17<sup>a</sup>: Deficiente Físico
- Cláusula 18<sup>a</sup>: Licença Gestante e Garantia de Emprego
- Cláusula 19<sup>a</sup>: Licença Paternidade e Estabilidade Provisória
- Cláusula 20<sup>a</sup>: Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria
- Cláusula 21<sup>a</sup>: Abono de Faltas ao Estudante
- Cláusula 22<sup>a</sup>: Garantias aos Dirigentes Sindicais
- Cláusula 23<sup>a</sup>: Afastamento de Dirigente Sindical para Mandato
- Cláusula 24<sup>a</sup>: Garantia aos Membros da CIPA
- Cláusula 25<sup>a</sup>: Fornecimento de Uniformes
- Cláusula 26<sup>a</sup>: Fornecimento de Material para Prestação de Serviços
- Cláusula 27<sup>a</sup>: Fornecimento de Equipamentos de Proteção
- Cláusula 28<sup>a</sup>: Interrupções do Trabalho
- Cláusula 29<sup>a</sup>: Ausência Justificada
- Cláusula 30<sup>a</sup>: Recebimento de PIS
- Cláusula 31<sup>a</sup>: Dispensa por Justa Causa
- Cláusula 32<sup>a</sup>: Carta de Apresentação
- Cláusula 33<sup>a</sup>: Atraso no Pagamento da Mensalidade Sindical
- Cláusula 34<sup>a</sup>: Aviso Prévio
- Cláusula 35<sup>a</sup>: Amamentação
- Cláusula 36<sup>a</sup>: Atestados Médicos/Odontológicos
- Cláusula 37<sup>a</sup>: Assistência Médico-Hospitalar
- Cláusula 38<sup>a</sup>: Lanche-noturno

*Edson Alves*

*M.*



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

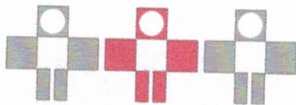
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

- Cláusula 39ª: Direitos Adquiridos
- Cláusula 40ª: Quadro de Avisos
- Cláusula 41ª: Anotações na Carteira Profissional
- Cláusula 42ª : Cesta Básica
- Cláusula 43ª : Jornada Especial de Trabalho
- Cláusula 44ª : Adiantamento Salarial
- Cláusula 45ª : Exames de Admissão e Dispensa Cláusula
- Cláusula 46ª : Contribuição Negocial
- Cláusula 47ª: Multa
- Cláusula 48ª : Ação de Cumprimento
- Cláusula 49ª: Feriado da Categoria
- Cláusula 50ª : Juízo Competente
- Cláusula 51ª : Estabilidade
- Cláusula 52ª : Data Base
- Cláusula 53ª : 'Local Insalubre
- Cláusula 54ª : Entrega do PPP
- Cláusula 55ª : Prevenção do Câncer de Mama
- Cláusula 56ª: Prevenção do Câncer de Próstata
- Cláusula 57ª : Adicional de Insalubridade
- Cláusula 58ª: Vigência

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten initials in blue ink.*





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**, entidade sindical profissional, com sede na Rua Sebastião Ribeiro, 501 Jaú/SP — CEP: 17201, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.895.444/0001-21.

**SUSCITADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI**, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 44.690.238/0001-61, situada na Av. Antônio José de Carvalho, nº 409, Centro, Bariri/SP, CEP 17250-000.

Entre as partes supra aludidas, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1ª: Reajuste Salarial:**

Fica estabelecido o reajuste salarial, referente ao INPC acumulado de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, na porcentagem de 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento), a incidir sobre os salários de junho de 2023, a ser pago a partir de 1º de julho de 2023.

Parágrafo Primeiro: Serão Compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

Parágrafo Segundo: O valor do reajuste devido referente a competência dos salários de julho de 2023, poderá ser pago juntamente com a folha de pagamento de setembro de 2023.

### **Cláusula 2ª: Anuênio**

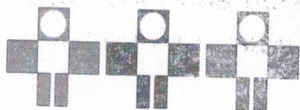
Manutenção do índice equivalente a 1,5% (um inteiro e cinquenta décimos por cento), por ano de serviço, sobre o salário base do empregado, limitado a 10 (dez) anos de serviço. Para os empregados com mais de dez anos de serviço na mesma empresa, fixação em título próprio do valor pago em reais no mês de dezembro de 1997.

Parágrafo Único: aos empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2001, não será concedido o direito ao benefício de Anuênio.

### **Cláusula 3ª: Salário de Ingresso**

A partir de 1º de julho de 2023, os salários de ingresso passam a vigorar com os seguintes valores:





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Função	Salário de Ingresso
Apoio	R\$ 1.532,72
Administração	R\$ 1.584,87
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.723,39
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.878,92
Enfermeiro	R\$ 3.530,48
Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.878,92

**Parágrafo Primeiro:** O piso nacional da enfermagem será implantado nos termos de decisão do Supremo Tribunal Federal – STF.

**Parágrafo Segundo:** sobre os salários de ingresso acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

**Cláusula 4ª: Adicional Noturno**

Concessão de Adicional Noturno de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna, entendendo-se como horário noturno o das 22 horas de um dia às 6 horas do dia seguinte.

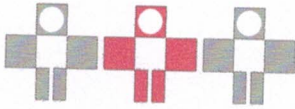
**Cláusula 5ª: Horas Extras**

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, e as excedentes a duas diárias terão acréscimo de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro:** Fica facultado ao empregador a utilização do sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a referida compensação. Assim, fica estabelecido que haverá dois períodos anuais do banco de horas: o primeiro vigorará de 1º de janeiro até 30 de junho e o segundo de 1º de julho a 31 de dezembro. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo dos períodos supra estabelecidos, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária referente ao banco de horas em vigor, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão ou do efetivo pagamento.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Parágrafo Terceiro:** As horas extras decorrentes de prorrogação de jornada em ambientes insalubres poderão ser compensadas pelo sistema de banco de horas, dentro dos períodos em que praticadas.

**Parágrafo Quarto:** A empregadora disponibilizará mensalmente, junto com o recibo de pagamento, ou manterá, por meio eletrônico, cópia do espelho de registro do horário do empregado ou planilha constando o saldo mensal existente no Banco de Horas, possibilitando assim controle por parte do mesmo pelo empregado.

**Cláusula 6ª: Férias**

Início das férias a partir do primeiro dia útil da semana e nunca aos sábados, domingos ou dias já compensados.

**Cláusula 7ª: Atraso de Pagamento**

Pagamento de multa equivalente ao rendimento das cadernetas de poupança do mês em que ocorrer o atraso, desde que não tenha ocorrido atraso no pagamento dos serviços prestados pelos estabelecimentos empregadores a órgãos públicos, devidamente comprovados.

**Parágrafo Único:** Antecipação do pagamento daquelas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.

**Cláusula 8ª: Pagamento de Salários**

Autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho pelos empregadores que efetuarem o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.

**Cláusula 9ª: Salário-Substituição**

Garantia de igual salário ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Cláusula 10ª: Salário de Admissão**

Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado por justa causa do menor salário percebido na função.

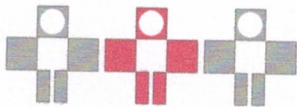
**Cláusula 11ª: Comprovante de Pagamento**

Fornecimento aos empregados de holerites, no formato físico ou eletrônico, podendo se dar através de aplicativo ou sítio eletrônico do empregador, contendo o nome do empregador, período de referência, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e

*Edes Alcega*

*M.*





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

o valor do depósito do FGTS, espelho de ponto, informe de rendimentos, dados cadastrais entre outras funcionalidades.

**Cláusula 12ª: Indenização por Morte**

Em caso de morte do empregado, por qualquer natureza, concessão a sua família de indenização equivalente a um salário nominal que percebia, à qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

**Parágrafo Único:** Estará isento do pagamento do auxílio funeral nas condições mencionadas, caso o empregador conceda o referido auxílio inserido em contrato de seguro de vida, garantido o valor mínimo do *caput*.

**Cláusula 13ª: Garantias Salariais na Rescisão do Contrato de Trabalho**

Pagamento do saldo de salário do período trabalhado antes e durante o aviso prévio, quando for o caso, juntamente com o dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não ocorrer antes.

**Cláusula 14ª: Empregado com idade de prestação de Serviço Militar**

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação e nos trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra.

**Parágrafo único:** Havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

**Cláusula 15ª: Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado**

Estabelecimento da garantia de emprego de doze meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta do médico, nos termos do artigo 118, da Lei de Plano e Benefícios da Previdência Social.

**Cláusula 16ª: Empregado Incapacitado**

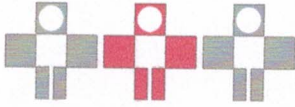
Aproveitamento, até o limite de 2% (dois por cento) de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que, de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma.

**Cláusula 17ª: Deficiente Físico** O empregador compromete-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da entidade hospitalar, bem como a natureza da atividade, assim o permitam.

*Edna Dias*

*[Handwritten signature]*





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

### **Cláusula 18ª Licença Gestante e Garantia de Emprego**

Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o artigo 70, inciso XVIII, da Constituição Federal e vedação de sua dispensa desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

**Parágrafo Único:** Concessão de benefício à empregada que adotar criança, legalmente, na forma do artigo 392-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Cláusula 19ª: Licença Paternidade e Estabilidade Provisória**

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de cinco dias corridos e estabilidade provisória de trinta dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos, desde que expressamente comprovado no prazo de 72 horas, ressalvadas as demissões por justo e legal motivo.

**Parágrafo Único:** Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à Entidade, quem gozará da referida licença, ou a maneira como cada parceiro deverá fruir da mesma, não sendo possível que o referido benefício seja simultâneo a ambos os empregados.

### **Cláusula 20ª: Garantia ao Empregado em vias de Aposentadoria**

Garantia aos empregados que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus prazos mínimos e que tiverem pelo menos cinco anos de serviços prestados na empregadora, de emprego ou o salário durante o período que faltar para alcançar o benefício, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

**Parágrafo Primeiro:** Aqueles que comprovadamente estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos e que possuírem, pelo menos dez anos na empregadora, fica garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-lo, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

**Parágrafo Segundo:** Caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, será concedido 30 (trinta) dias de prazo para tanto a partir da notificação da dispensa.

### **Cláusula 21ª: Abono de Faltas ao Estudante**

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames vestibulares ou de qualificação nacional, em que seu horário de aplicação coincida com seu horário de trabalho, condicionado à comunicação prévia à entidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

anteriores ao exame escolar, bem como a comprovação da participação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização do exame acima mencionado.

**Cláusula 22ª: Garantias aos Dirigentes Sindicais**

Garantias aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional, no máximo de dois empregados, que laborem em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até 01 (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

**Parágrafo Único:** O dirigente sindical que não utilizar este benefício poderá valer-se da ausência cumulativa de no máximo 05 (cinco) dias, consecutivos, nos moldes do caput desta cláusula.

**Cláusula 23ª: Afastamento de Dirigente Sindical para Mandato**

Considerar como serviço efetivo, embora sem remuneração, o período de afastamento de até um empregado para o desempenho de mandato sindical.

**Cláusula 24ª: Garantia aos Membros da CIPA**

Garantia ao Cipeiros, titular ou suplente, eleito para o cargo de direção, nos mesmos moldes das garantias sindicais, treinamentos estabelecidos, conforme legislação vigente.

**Cláusula 25ª: Fornecimento de Uniformes**

Obrigatoriedade do fornecimento gratuito de uniformes e outras peças especiais do vestuário pelo empregador, se exigir dos seus empregados o respectivo uso.

**Cláusula 26ª: Fornecimento de Material para Prestação de Serviços**

Fornecimento gratuito aos empregados de todo material indispensável ao exercício de suas atividades.

**Cláusula 27ª: Fornecimento de Equipamentos de Proteção**

O empregador fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, todos os equipamentos de proteção para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso pelo empregado.

**Cláusula 28ª: Interrupções do Trabalho**

Proibição do desconto ou compensação posterior das interrupções do trabalho de responsabilidade do empregador, salvo em caso fortuito ou força maior.

*Edmundo Alves*





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 29ª: Ausência Justificada**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) 3 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão, pai e mãe, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b) 2 (dois) dias consecutivos em decorrência de falecimento de avô ou avó;
- c) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento.
- d) 2 (dois) dias por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica.

**Parágrafo Único:** É facultado ao empregador suspender o contrato de trabalho do empregado enquadrado na hipótese da alínea "d", que se ausentar por período superior em virtude de internação hospitalar do filho, enquadrando-o como licença sem remuneração, desde que apresentado atestado médico, ficha de internação da criança e declaração de acompanhante emitida respectivo hospital na data da alta hospitalar e, conforme regras internas do Departamento de Recursos Humanos.

**Cláusula 30ª: Recebimento de PIS**

Ausência do empregado, durante o horário normal de trabalho, se necessário, para recebimento do PIS, sem perda da remuneração, inclusive do descanso semanal nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Essa cláusula é inaplicável quando o funcionário receber o PIS em folha de pagamento (holerite), conforme disponibilidade dos recursos, através de convenio Caixa PIS Empresa.

**Cláusula 31ª: Dispensa por Justa Causa**

É obrigatório o encaminhamento de aviso aos empregados demitidos por justa causa, o qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

**Cláusula 32ª: Carta de Apresentação**

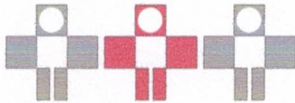
Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

**Cláusula 33ª: Atraso no Pagamento da Mensalidade Sindical**

Liberdade de associação ao sindicato e obrigatoriedade do empregador do desconto em folha de pagamento da mensalidade, desde que expressamente autorizada pelo empregado, a ser repassada para o Sindicato da categoria até 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Único:** Sujeição da empresa, pelo descumprimento desta cláusula, e multa em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze) por cento.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 34ª: Aviso Prévio**

Concessão aos empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, dispensados sem justa causa, de aviso prévio de 60 (sessenta) dias, à exceção do empregado aposentado, independentemente da idade.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados que contarem com mais de 15 (quinze) anos de serviço prestados ao mesmo empregador, independentemente de idade, será concedido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2002, somente terão direito ao benefício após terem prestado 05 (cinco) anos de serviço ao mesmo empregador e que tenham completado 50 (cinquenta) anos de idade.

**Parágrafo Terceiro:** Em todos os casos deve ser observada a lei 12.506/2011 (nova lei do aviso prévio), devendo prevalecer a situação mais benéfica ao empregado, sempre de forma não cumulativa.

**Cláusula 35ª: Amamentação**

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de dois intervalos de 30 minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único:** A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

**Cláusula 36ª: Atestados Médicos/Odontológicos**

Aceitação dos atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que se mantenham convênios com o SUS, respeitada a prioridade dos serviços médicos das próprias entidades, devendo o empregado protocolizar a entrega do documento, com registro de data, horário e assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os atestados devem conter o CID, sob pena de não terem validade, e terão a sua necessidade e diagnóstico revisados através de médico do trabalho ou empresa terceirizada em medicina do trabalho contratada pelo empregador.

**Parágrafo Segundo:** O empregado deverá entregar no setor de Recursos Humanos do empregador o atestado no prazo máximo de 24 horas ou no primeiro dia útil seguinte para agendamento prévio da consulta com o médico do trabalho.

*Edney Alves*

*[Handwritten mark]*





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 37ª: Assistência Médico-Hospitalar**

Os hospitais prestarão no âmbito de suas especialidades e, em suas dependências, assistência hospitalar gratuita com direito a quarto simples, em caso de internação dentro de sua disponibilidade de leitos, por intermédio de órgão previdenciário, sem ônus para os assistidos.

**Cláusula 38ª: Lanche-noturno**

Fornecimento de lanches aos empregados que laboram em jornada noturna, que corresponderá a leite, café, pão e margarina, ou sopa.

**Cláusula 39ª: direitos adquiridos e ultratividade:**

As condições mais favoráveis porventura existentes nos contratos individuais firmados serão mantidas em favor dos empregados, assim como todas as cláusulas do presente instrumento coletivo continuarão com sua total validade até a formalização de novo instrumento coletivo.

**Cláusula 40ª: Quadro de Avisos**

Exigência obrigatória do quadro de avisos, no qual deverão ser fixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, com prévia autorização da diretoria do Hospital.

**Cláusula 41ª: Anotações na Carteira Profissional**

Obrigatoriedade de anotação na Carteira Profissional do empregado na função efetivamente exercida e de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO).

**Cláusula 42ª: Vale-alimentação**

Fornecimento de ticket alimentação mensal aos empregados, a partir de 1º julho de 2023, cujo uso se dará através de cartão, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com reajuste anual, em conjunto com o concedido através de norma coletiva.

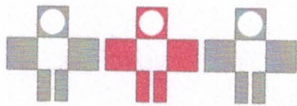
**Parágrafo Primeiro:** O benefício será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença-gestante, auxílio-doença e auxílio-acidentário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo Segundo:** O vale-alimentação a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**Parágrafo Terceiro:** Fica condicionada a concessão do benefício ao empregado que não apresentar mais do que 3 (três) faltas injustificadas no mês.

*Edna de Souza*





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 43ª: Jornada Especial de Trabalho**

Fixação da seguinte jornada especial de trabalho:

**I. ENFERMAGEM:**

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, diurna ou noturna, com 02 (duas) folgas mensais (jornada facultativa);
- b) 6 (seis) horas diurnas com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado.

**II. APOIO: FARMACIA, HOTELARIA, LAVANDERIA, SERVIÇOS DE LIMPEZA E SND (COPA E COZINHA)**

- a) 40 (quarenta) horas semanais, com folgas aos sábados ou domingos;
- b) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, diurna ou noturna, com 02 (duas) folgas mensais (jornada facultativa);
- c) 6 (seis) horas diurnas com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado.

**III. APOIO: FISIOTERAPIA, SERVIÇO SOCIAL**

30 (trinta) horas semanais, podendo optar pelo regime de escala de revezamento, com 5 (cinco) folgas mensais, já integrado um feriado.

**IV. APOIO: MANUTENÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS**

40 (quarenta) horas semanais.

**V. ADMINISTRAÇÃO:**

40 (quarenta) horas semanais.

**VI. ADMINISTRAÇÃO RECEPÇÃO**

- a) 40 (quarenta) horas semanais, com folgas aos sábados ou domingos;
- b) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, diurna ou noturna (jornada facultativa) com 01 (uma) folga mensal.

**VII. ADMINISTRAÇÃO, TELEDIOAÇÕES (OPERADORA E MENSAGEIRO)**

- a) 30 (trinta) horas semanais - Operadoras;
- b) 40 (quarenta) horas semanais - Mensageiros - respeitando o disposto no art.62, inciso I da CLT.

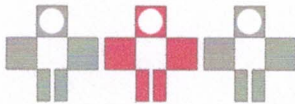
**Cláusula 44ª: Adiantamento Salarial**

Facultada ao empregador da concessão, no dia vinte de cada mês, de adiantamento salarial de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mensal de seus empregados, que fizerem a solicitação com cinco dias de antecedência.

*Edna Alves*

*M.*





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Cláusula 45ª: Exames de Admissão e Dispensa**

Custeio pelo empregador dos exames para admissão e demissão de seus empregados.

**Cláusula 46ª: Contribuição Negocial / Clausulas de Adesão Asseguradas aos trabalhadores associados, ou que autorizam a respectiva contribuição**

Nos termos da Assembleia Geral da Categoria, fica estabelecido que somente terão direito as cláusulas 57ª (Adicional de insalubridade) e 42ª (Vale-alimentação) do presente Acordo os empregados integrantes da categoria associados e aqueles não associados, que autorizarem expressamente, a Contribuição Negocial equivalente a 0,7% (sete décimos por cento) mensal dos respectivos salários brutos, tendo como teto o salário de ingresso do enfermeiro, constante da Cláusula 3ª. Trata-se de contribuição direcionada ao custeio das negociações coletivas, elaboração e conclusão do pacto normativo, e fiscalização de cumprimento de cláusulas durante o período de vigência. OS ASSOCIADOS E EVENTUAIS NOVOS ASSOCIADOS QUE ESTIVEREM EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO SINDICATO FICAM DISPENSADOS DO REFERIDO DESCONTO. CASO O EMPREGADO FIQUE INADIMPLENTE COM O SINDICATO OU DEIXE DE SER ASSOCIADO DELE, FICARÁ SUJEITO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO, CASO NÃO AUTORIZA A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 20 do mês subsequente a desfiliação.

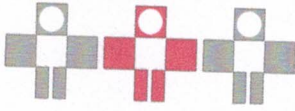
**Parágrafo Primeiro:** O empregador recolherá esses valores em favor do SINDICATO até o dia 10 (dez) de cada mês; e, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias subsequentes, enviará a relação nominal de todos os que tiveram a dedução.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que não autorizarem o desconto não estarão substituídos pelo SINDICATO no processo de negociação e promovem tacitamente a revogação de poderes, ficando excluídos das cláusulas 57ª e 42ª ora negociadas.

**Parágrafo Terceiro:** As cartas de autorização a contribuição Negocial poderão ser entregues na sede do sindicato ou no plantão realizado pela entidade sindical nas dependências do empregador, que se compromete em disponibilizar local de fácil acesso para os empregados para que possam ser realizados os referidos plantões em pelo menos duas vezes por turno até o dia 05/09/2023. Após esta data, os empregados somente poderão entregar a referida

autorização na sede do sindicato até o dia 15/09/2023. As datas e horários dos plantões serão anexadas em quadro de aviso do empregador. Se compromete o empregador a orientar os novos empregados admitidos quanto a autorização, assim como informar os benefícios que serão perdidos caso não autorize a referida contribuição, quanto a estes novos empregados a carta de autorização poderá ser entregue direto ao empregador no ato da contratação ou diretamente na entidade sindical.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**Parágrafo Quarto:** O sindicato, até o dia 20/09/2023, encaminhará a relação nominal de todos empregados não sócios que concordarem expressamente com o desconto da contribuição, passando assim a ter direito sobre as cláusulas 57ª e 42ª.

**Cláusula 47ª: Multa**

Imposição de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será em percentual de 15% (quinze por cento), revertida em favor da parte prejudicada.

**Cláusula 48ª: Ação de Cumprimento** Ação própria, por iniciativa do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integral e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.

**Cláusula 50ª: Feriado da Categoria**

A Lei nº 11.665, de 13 de janeiro de 2004 em seu art. 1º, instituiu o "Dia do Trabalhador da Saúde" QUE PASSA A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 12 DE MAIO." O qual, deverá, ser considerado "feriado da categoria profissional", resguardada sempre a prestação dos serviços constante em escala prévia elaborada pelo empregador, assegurando-se ao empregado que prestar serviços nesse dia o direito de compensação, ou gozo em qualquer outro dia, a critério do empregador.

**Cláusula 50ª: Juízo Competente**

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula 51ª: Estabilidade**

Os trabalhadores terão assegurados 30 (trinta) dias de estabilidade, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Cláusula 52ª: Data Base**

A data base continua sendo o dia 1º de julho.

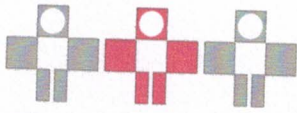
**Cláusula 53ª: Local Insalubre:**

Conforme artigos 611-A inciso XII (Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho), e 189 e seguintes da CLT (Atividades Insalubres), fica estabelecido a todos abrangidos pelo respectivo acordo coletivo, o trabalho e a prorrogação da jornada nas atividades descritas nos artigos supracitados.

*Edson de S.*

*ml.*





SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

#### **Cláusula 54ª: Entrega do PPP**

Por parte do empregador, na ocasião da rescisão contratual, deverá ser entregue o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) aos empregados que solicitarem.

#### **Cláusula 55ª: Prevenção do Câncer de 'Mama**

As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar o empregador, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

#### **Cláusula 56ª: Prevenção do Câncer de Próstata**

Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio-dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar o empregador, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo:** O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará todo condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

#### **Cláusula 57ª: Adicional de Insalubridade**

O adicional de insalubridade deverá ser calculado sobre o piso da categoria de acordo com a porcentagem (10%, 20% ou 40%) percebida pelo empregado.

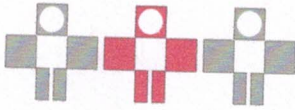
#### **Cláusula 58ª: Vigência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de julho de 2023 até 30 de junho de 2024.

*Edna Alves*

*M.*





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

JAHU, 25 de agosto de 2023.

*Edna Alves*

---

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE  
JAÚ E REGIÃO  
SRA. EDNA ALVES PRESIDENTE  
CPF nº 058.450.878-64**

*Marina Prearo*

---

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARIRI  
SRA. MARINA PREARO  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
CPF nº 032.006.341-03**